



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU & CLÍNICA UNICLIR ODONTOPOPULAR - L. M. BUCHINGER- ME**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU (FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES)**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a **CLÍNICA UNICLIR ODONTOPOPULAR - L. M. BUCHINGER- ME**, CNPJ Nº 12.237.824/0001-69, estabelecida nesta capital, sito à Av. Djalma Dutra, nº 1526, Bairro: Centro, Altamira/PA CEP: 68.371-163, fone: (93) 99127-6304/ (93) 3515-3147/5199/4788, e-mail: uniclir@hotmail.com / contanorte.contabilidade@gmail.com, daqui por diante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada pela **Drª LUCENI MARIA BUCHINGER**, brasileira, estado civil: União estável, portador CPF nº 676.655.942-04 e da Cédula de Identidade nº 3786598, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde, nas **Especialidades de realização de diagnóstico oral, consultas, raio-x odontológicos, (periapical, interproximal), para fins de diagnósticos, restaurações e resinas fotopolimerizável (dentes anteriores e posteriores), extração, aplicação de selante preventivos em crianças de até 12 (doze) anos, exodontias permanentes e decíduas em adultos e crianças, exodontias de raízes deciduais em adultos e crianças, prevenção clínica (profilaxias, aplicação tópica de flúor, tratamento gengival), remoção de tártaros, emergência e urgência odontológicas e prestação de serviços especializados em odontologia**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento



legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a Credenciada obriga-se a:

- 1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:
Para o atendimento do titular deverá ser exigido a identidade funcional original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque para comprovação do desconto junto ao FUNSAU; para os dependentes deverá ser exigido CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, no caso de ausência de tais documentações ou caso esteja vencida a carteira do FUNSAU, o beneficiário será atendido após a confirmação de associado ao FUNSAU, mediante apresentação do contra-cheque, acompanhado, de carteira de identidade militar ou da autorização expressa do FUNSAU.
- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- A Credenciada, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas



- decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.
- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
 - 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
 - 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
 - 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
 - 11- A Credenciada é vedado, sob as pena da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
 - 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
 - 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a Credenciada.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referencia (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a Credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pela Credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da Credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e a Credenciada, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a Credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 5- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



- **BANPARÁ, Agência Nº 029, Conta Corrente nº 41563-15**, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 6- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
 - 7- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Credenciada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
 - 8- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a Credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
 - 9- Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 10- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
 - 11- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS

Nº	PROCEDIMENTO	VALOR
01	Consulta e diagnóstico oral	R\$ 50,00
02	Raio X odontológicos (pericial, inter-proximal) para fins de diagnósticos	R\$ 40,00
03	Restaurações de resinas fotopolimerizável (dentes anteriores e posteriores)	R\$ 60,00
04	Aplicação de selantes preventivos em crianças de até 12 (doze) anos	R\$ 60,00
05	Exodontias permanentes e dicíduas em adultos e crianças	R\$ 70,00
06	Exodontias de raízes R. em adultos de raízes residuais em adultos e crianças	R\$ 70,00
07	Prevenção clínica profilaxias	R\$ 60,00
08	Aplicação tópico de flúor	R\$ 40,00
09	Tratamento gengival	R\$ 60,00
10	Remoção de tártaros	R\$ 60,00
11	Emergência e Urgência odontológicas	R\$ 60,00
12	Prestação especializada em odontologia	R\$ 60,00
13	Curativo em inúmero vidro	R\$ 60,00
14	Extração inferior e superior	R\$ 60,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício, estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 063031425822770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela Credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c. Descredenciamento;
 - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outro eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, a Credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.**

Credenciada: **Avenida Djalma Dutra, nº 1526, Bairro: Centro, Altamira/PA.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



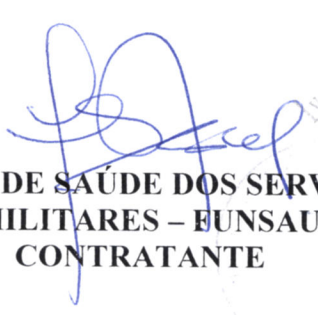
- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, 30 de Setembro de 2017.


**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
MILITARES – FUNSAU
CONTRATANTE**

Ivone da Silva Mendes
CEL QOPM-RG 13861
Diretora do FUNSAU




**L. M. BUCHINGER – ME
(UNICLIR ODONTOPOPULAR)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcelo A. Lopes Machado
MAJ PM-RG 27344
CPF: 568.490.052-72

2. 
Jeferson Rodrigues Gomes
CPF: 425.729.402-72

PORTARIA Nº 7472-DC-DF-17
OBJETIVO: POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (DETRAN - 2º QUINZ/OUT).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei, Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA
DESTINO(S): MARABÁ - PA
PERÍODO: 15 A 30/10/2017.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 COMPLETAS.
SERVIDOR (ES): MAJ PM RENATO MORAES DA CUNHA CPF: 593.776.902-34;
 SGT PM ANDRÉ LEVY DA SILVA
 CPF: 496.275.112-34;
 SGT PM OILMAR LIMA DE SOUZA
 CPF: 151.611.372-15;
 CB PM ANDREZA MARIA DA SILVA ARAUJO
 CPF: 810.895.972-15.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA
Protocolo: 246025

PORTARIA Nº 7430-DC-DF-17
OBJETIVO: APOIO A SEFA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei, Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA
DESTINO(S): SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA
PERÍODO: 02 A 05/10/2017.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 DE ALIMENTAÇÃO E 03 DE POUSADA.
SERVIDOR (ES): CB PM CARLOS EDUARDO DA SOLEDADE COSTA CPF: 619.176.722-68;
 CB PM JOEL SALES MORAES JUNIOR
 CPF: 529.275.982-15;
 SD PM PEDRO BRUNO DE SOUZA SANTOS
 CPF: 970.694.182-72;
 SD PM ABRAÃO MOURA LOBATO
 CPF: 004.753.792-25;
 SD PM KLEWERT GEISON RODRIGUES ARAÚJO
 CPF: 822.048.022-04;
 SD PM ANDERSON FARIAS DE BRITO
 CPF: 946.097.302-78.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA

PORTARIA Nº 7431-DC-DF-17
OBJETIVO: REFORÇO DE POLÍCIAMENTO (OP. SEFA V).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei, Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA
DESTINO(S): BARCARENA - PA
PERÍODO: 13 A 16/10/2017.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 COMPLETAS
SERVIDOR (ES): SGT PM MICHERLA CLAUDIA DOS SANTOS MACAMBIRA CPF: 394.169.092-20;
 CB PM ELIZEU MARTINS BOTELHO
 CPF: 860.632.512-00;
 SD PM PAULO VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 CPF: 528.046.312-49;
 SD PM MIZUEL MIRANDA LOBATO
 CPF: 007.888.962-61.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA
Protocolo: 246040

PORTARIA Nº 7473-DC-DF-17
OBJETIVO: POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (DETRAN - 1º QUINZ/OUT).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei, Nº 5.119/84
MUNICÍPIO DE ORIGEM: MARITUBA - PA
DESTINO(S): JACUNDA - PA
PERÍODO: 03 A 13/10/2017.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 COMPLETAS.
SERVIDOR (ES): SGT PM EDILSON GONÇALVES MESQUITA CPF: 330.016.692-68;
 SGT PM EDIMILSON FELIX BARROS
 CPF: 270.645.222-68;
 SGT PM EDIVAN CHARLES BARROS DIAS
 CPF: 617.325.912-53;
 SGT PM TEODORO JUNIOR SILVA DE SOUZA
 CPF: 577.864.292-04;
 SGT PM SILVIO DA SILVA BARBOSA
 CPF: 379.271.672-00;
 SGT PM EVANDRO SILVA DE MENDONÇA
 CPF: 329.546.892-34;
 CB PM JURANDIR PEREIRA DA SILVA NETO
 CPF: 779.708.612-53;
 CB PM TANIA REGINA BARATA COSTA
 CPF: 377.586.672-87;
 CB PM CLEBERSON MIRANDA CARDOSO
 CPF: 792.599.442-87;
 CB PM LUCIANO BARROS DA SILVA
 CPF: 511.184.242-04.
ORDENADOR: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA
Protocolo: 246027

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017-CPL/FASPM
 O Fundo de Assistência Social da PMPA - FASPM, através de seu Pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, conforme abaixo:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, mediante as especificações contidas no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.
Data da Abertura: 23/11/2017
Hora da abertura: 10:00h (horário oficial de Brasília-DF)
Endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br
Maiores informações: (91) 3259-6562 / (91) 3249-2300
 BENJAMIN MENDES DE SOUSA MELO - CB PM
 PREGOIRO
 VISTO:

REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA - CEL QOPM
 DIRETORA DO FASPM

Protocolo: 246347

DISPENSA DE LICITAÇÃO TO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - FASPM

PROCESSO Nº 052/2017 - FASPM
 A DIRETORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FASPM, usando das atribuições legais concedidas por meio da Portaria nº 601/2017 - DP/1, publicada em Boletim Geral da PMPA nº 104, de 01/06/2017, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº 072/2017-Assessoria Jurídica FASPM e o Mem. nº 033/2017 - CI/ /FAS PM juntado aos autos do Processo nº 052/2017 - CPL/FASPM, decide AUTORIZAR e RATIFICAR a despesa, por meio de Dispensa de Licitação nº 007/2017 - FASPM, cujo objeto destina-se a "contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos e correlatos, testes, suplementos alimentares e imunobiológicos, para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar - FASPM", com fundamento nos ditames insculpidos no Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as exigências legais e os princípios que regem o assunto, conforme proposta de preços mais vantajosa apresentada pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 03.307.982/0001-57, no valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Determino Publicação desta autorização/ratificação em Diário Oficial do Estado no prazo previsto em lei.
 Belém, 07 de novembro de 2017.
 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA - TEN CEL QOPM
 Resp. pela Diretoria do FASPM

Protocolo: 246206

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

Contrato de Credenciamento: nº 003/2017 - FUNSAU
Objeto: Prestação de serviços médicos em odontologia clínica e especialidades, aos contribuintes do FUNSAU no município de Altamira-PA.
Vigência: 30/10/2017 a 29/10/2018
Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data da Assinatura: 30/10/2017
Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000;
 Natureza de Despesa: 339039
 Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio - Superávit);
Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU.
Credenciado: Clínica UNICLIR ODONTOPOPULAR - L. M. Buchinger - ME
Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES.
 CEL QOPM - Diretora do FUNSAU

Protocolo: 246351

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2013 - FUNSAU
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2013-FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.
Data da Assinatura: 25/10/2017.
Vigência: 04/11/2017 a 03/11/2018
Natureza de Despesa: 339039 / PT: 06303142582770000/
 Fontes: 0101, 0150 e 0350
Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU
Contratada: Hospital Do Coração Do Pará LTDA.
Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES.
 CEL QOPM - Diretora do FUNSAU

Protocolo: 246305

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC
PORTARIA Nº 717 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.
 Conceder aos militares: MAJ QOBM Celso dos Santos Piquet Junior e CB BM Rubens Santos Ribeiro, 1,5 (uma e meia) diárias para cada. **Origem:** Altamira/PA. **Destino:** Placas/PA. **Período:** 23 de agosto de 2017 e retorno dia 24 de agosto de 2017.
Objetivo: a fim de avaliação em áreas atingidas pela enxurrada referido município.
Ordenador:
 ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA e
 Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 245869

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 104/2017-PCE/PA; Inexigibilidade de Licitação nº 060/2017-PCE/PA, art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ: nº 00.368.105/0001-06 e Amarildo Leite dos Santos. CPF nº 425.531.302-44. Valor: R\$ 1.800,00. Objeto: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao Curso de Formação de Policiais Cíveis (Categoria: Escrivão de Polícia Civil), como docente Bacharel da disciplina "Conflitos Agrários no Estado do Pará", totalizando a carga horária de 30 (trinta) horas-aulas; Data da Assinatura: 08/11/2017. Vigência: a contar da sua assinatura até 29/12/2017. Fundamentação Legal: art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 40101.06.128.1425.633 5.339036.339047.0101- Estadual; Processo nº 2017/407966. Ordenador Responsável: Rilmir Firmino de Sousa, Delegado Geral da Polícia Civil. Contratado: Amarildo Leite dos Santos. Endereço: Estrada do Tapanã, s/nº, Bairro: Tapanã, CEP nº 66.833-075, Belém/PA; Telefone: (91) 98177-6961.

Protocolo: 246294

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 108/2017-PCE/PA; Inexigibilidade de Licitação nº 048/2017-PCE/PA, Partes: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ: nº 00.368.105/0001-06 e Jean Carvalho Corrêa, CPF nº 486.357.822-91 Data: 01/11/2017. Vigência: a contar da sua assinatura até 29/12/2017. Valor: R\$-3.200,00. Objeto: Prestação de serviços Contratação de Prestação de serviço técnico profissional especializado para atender ao Curso de Formação de Policiais Cíveis (Categoria: Escrivão de Polícia e Papiloscopista) como docente na disciplina "Atendimento Pré-Hospitalar", totalizando a carga horária de 40 (quarenta) horas-aulas. Fundamentação Legal Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: 06.128.1425.6335.339036.339047.0101- Estadual; Processo nº 2017/407960. Ordenador Responsável: Rilmir Firmino de Sousa, Delegado Geral da Polícia Civil. Contratado: Jean Carvalho Corrêa. Endereço: Alameda Luzia Teixeira 376, Bairro Divina, Santa Izabel, CEP 68790-000, Telefone: (91) 981432558.

Protocolo: 246116